

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO –
ENVELOPES “A” - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 022/2023-CP**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2024, às 09h00min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebregue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Julio Marcos Siqueira Lima e Magno Kelly Loiola de França, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 022/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086108-82, no município de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo n.º 2023.12.18.01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, colacionado às fls. 7.138 / 7.179 deste processo; Considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências do item 2.1.3, alíneas a, b, c, d; a Comissão Especial de Licitação deliberou sobre o julgamento dos documentos de habilitação do presente pleito. **EMPRESAS HABILITADAS:** NABLA CONSTRUCOES LTDA, CONSTRUTORA E & J LTDA, ARN CONSTRUCOES LTDA, F T S SERVICOS DE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, PLANALTO TIMBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, L. A. LOCACOES E SERVICOS LTDA, STAFF - CONSTRUCOES E EDIFICACOES E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, MV & R LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, BRIMAX ENGENHARIA LTDA, VAP CONSTRUCOES LTDA, SOLIDA ENGENHARIA LTDA, RCANUTO ENGENHARIA LTDA, CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, L. G. CONSTRUCOES & PLANEJAMENTO LTDA, DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CONSTRUTORA AG LTDA, **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA:** CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA: apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. Contudo, a referida está enquadrada como empresa de pequeno porte. Diante do fato, em observância ao item 5.3.2.7 do Edital, bem como às disposições do §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, caso a referida seja declarada vencedor deste pleito, a Comissão Especial de Licitação esclarece que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação e emissão da citada certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa. Neste cenário, declara a CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** DC

CONSTRUTORA LTDA: não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigência do item 5.3.3.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Patrimônio Líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou Certidão de Falência, exigida no item 5.3.4.3; não apresentou Declaração de que não emprega menor de 18 anos, exigência do item 5.3.5.1; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local onde será executado o serviço, conforme exigência do item 5.3.5.3. **SIGOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não apresentou CND Municipal, exigência do item 5.3.2.3 'c'; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; apresentou Patrimônio Líquido inferior ao exigido no item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou Declaração de que não emprega menor de 18 anos, exigência do item 5.3.5.1; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local onde será executado o serviço, conforme exigência do item 5.3.5.3. **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUPLAN CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **N E U LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **I P N CONSTRUCOES E SERVICOS**

LTDA: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b",, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLATAFORMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:** a empresa apresentou como qualificação Técnica – Operacional e Técnico Profissional a CAT de Número CAT 313769/2023. Contudo, a referida CAT foi suspensa pelo CREA-CE (em anexo). Neste cenário, a empresa não atende ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES LTDA:** a empresa sofreu processo sancionatório no município de Varjota/CE, no qual foi apenada com a suspensão temporário de participar em licitações pelo período de 02 (dois) anos (fls. 7.284, 7.285, 7.432, 7.433 e 7.444). Neste cenário, à luz do art. 87, III, da Lei 8.666/93 e ao item 2.1.3.2 do Edital, a empresa CONSTRUTORA MORAES LTDA foi declarada INABILITADA. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. **JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que CAT anexada ao certame, a saber 184794/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-PB (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que

comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **EPYIO CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Destacamos também que CAT anexada ao certame, a saber 316900/2023, encontra-se com quantidade divergente ao verificado no sistema de CREA-PB (em anexo), sendo, portanto, estas descartadas da referida análise. Diante do fato, a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** apresentou 5.3.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, exigida no item 5.3.2.4, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Apresentou Balanço Patrimonial incompleto, não atendendo as exigências do item 5.3.4.1. **L S SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na

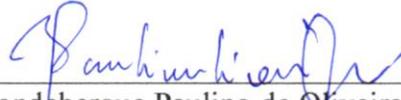


condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCALIDADES LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **DIAMANTE SERVIÇOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **GLOBAL EMPRENDIMENTOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **LOCAMIX LTDA**: indícios que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista foi falsificada. Ao consultar o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante no referido documento, verificou-se que não existe cadastro de empresa correspondente ao número. Outrossim, é necessário chamar atenção à semelhança entre o número de CNPJ constante no documento e no CNPJ da própria Locamix; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Diante dos indícios de fraude ao documento já citado a Comissão Especial de Licitação decidiu encaminhar o presente caso à Procuradoria Geral do Município para abertura de Procedimento Administrativo. **LOC & SERV LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove



a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ROMA CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **S A ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CJR CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **EPS CONSTRUTORA LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório; não apresentou Declaração de que não emprega menor de 18 anos, exigência do item 5.3.5.1; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local onde será executado o serviço, conforme exigência do item 5.3.5.3. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109,

inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 26 de agosto de 2024, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Magno Kelly Lóioia de França
Membro da Comissão Especial de Licitação



Julio Marcos Siqueira Lima
Membro da Comissão Especial de Licitação